



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 56/2015:

Aprova o Regulamento sobre os Critérios de Atribuição de Bolsas de Estudos e revoga o Regulamento sobre os critérios de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 112/2006, de 31 de Maio.

Ministério da Função Pública:

Despacho:

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos do Distrito de Metuge.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 56/2015

de 10 de Abril

Havendo necessidade de se redefinir os critérios de atribuição de bolsas de estudo aos funcionários do Ministério da Juventude e Desporto, no uso das competências que me são conferidas pelo art.18 da Resolução n.º 48/2010, de 12 de Dezembro, sobre o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento sobre os critérios de atribuição de bolsas de estudos, em anexo ao presente Diploma Ministerial, que dele faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Regulamento sobre os critérios de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 112/2006, de 31 de Maio.

Art. 3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Maputo, 27 de Junho de 2014. – O Ministro da Juventude e Desporto, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Sobre os Critérios de Atribuição de Bolsas de Estudo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definição)

A Bolsa de Estudo é o conjunto de meios financeiros e/ou materiais ou tempo de estudo, disponibilizados ao funcionário no decurso da sua formação científica e técnico-profissional no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de critérios, competências e procedimentos de atribuição e gestão de Bolsas de Estudo no Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários do Ministério da Juventude e Desporto (MJD).

ARTIGO 4

(Objectivos da Formação)

A formação destina-se a uma melhor preparação e capacitação dos funcionários do MJD para o exercício das funções que lhes estão ou venham a ser adstritas no processo de implementação do Programa Quinquenal do Governo e do Plano Estratégico do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 5

(Tipos de Formação)

Para efeitos do presente Regulamento a formação classifica-se da seguinte forma:

- a) Formação inicial - visa a aquisição de capacidade e habilidades indispensáveis para o exercício de uma profissão ou ocupação profissional. Esta desenvolve-se na fase de ingresso do funcionário, com o objectivo de integrá-lo no seu local de trabalho;
- b) Formação para o aperfeiçoamento técnico-profissional - visa promover de forma permanente a actualização, elevação, modernização e valorização profissional

do funcionário, em consonância com as políticas de desenvolvimento, inovação e modernização da administração pública;

- c) Formação habilitacional - visa a elevação de habilitações literárias.

ARTIGO 6

(Tipos de Bolsas)

Para efeitos do presente Regulamento as Bolsas de Estudo são assim classificadas:

1. Quanto a Duração:
 - a) Bolsas de Estudo de curta duração – é aquela cuja a duração é igual ou inferior a um ano;
 - b) Bolsas de Estudo de média duração – é aquela cuja duração é superior a um ano e inferior a três anos;
 - c) Bolsas de Estudo de longa duração – é aquela cuja a duração é igual ou superior a três anos.
2. Quanto ao local de formação:
 - a) Bolsas de Estudo no país - é aquela que se afecta no país;
 - b) Bolsas de Estudo no estrangeiro - é aquela que se efectiva fora do país.
3. Quanto à participação dos encargos:
 - a) Bolsa integral - a instituição financia a totalidade das despesas referentes à inscrição, matrícula, propinas, taxa de defesa, monografia e certificado.
 - b) Bolsa parcial - a instituição financia 85%, cabendo ao funcionário custear os restantes 15%.
 - c) Excepcionalmente, caso o funcionário prove a sua incapacidade, o Ministro da Juventude e Desporto poderá autorizar a redução da percentagem a ser suportada pelo funcionário.

CAPÍTULO II

Comissão de Gestão de Bolsas de Estudos

ARTIGO 7

(Gestão)

A Gestão de Bolsas de Estudo é atribuída à Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo, criada por despacho do Ministro da Juventude e Desporto, que estabelecerá a sua composição, organização e formas do funcionamento.

ARTIGO 8

(Funções)

Compete à Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo:

1. Realizar concursos documentais para a selecção dos candidatos, cujos avisos devem conter dentre outros requisitos o tipo, a finalidade, a duração, a localização, o quantitativo das bolsas, os requisitos para a candidatura os documentos a apresentar e o prazo de candidatura.
2. Divulgar o resultado do concurso.

CAPÍTULO III

Candidatura

ARTIGO 9

(Requisitos)

1. Pode ser candidato à Bolsa de Estudo o funcionário que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Nomeação definitiva;

- b) No mínimo de 5 anos de serviço no órgão central ou local;
- c) Avaliação do desempenho de muito bom nos últimos três anos;
- d) Não ter sofrido qualquer penalização nos últimos três anos.

2. Pretender frequentar curso de importância relevante para o desenvolvimento do sector.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos funcionários que por iniciativa própria queiram frequentar um determinado curso durante as horas normais do expediente.

4. Os cursos de formação inicial e de aperfeiçoamento técnico profissional não estão abrangidos pelo número 1 deste artigo.

ARTIGO 10

(Processo de Candidatura)

1. Habilita-se à Bolsa de Estudo o funcionário que submeter dentro do prazo de abertura do concurso, o requerimento dirigido ao Ministro da Juventude e Desporto com parecer do seu superior hierárquico.

2. O período de candidatura é de Setembro a Novembro do ano anterior ao do início da formação.

ARTIGO 11

(Seleção dos Candidatos)

1. Preferencialmente serão seleccionados e atribuídos Bolsas de Estudo aos candidatos que submeterem os seus pedidos a formação nas áreas de interesse do MJD e para instituições públicas.

2. Os candidatos para os cursos de média e longa duração serão seleccionados através de um concurso público e documental aberto para o efeito, do qual constarão os requisitos e condições de admissão.

3. Para o efeito do disposto no número 1 deste artigo, as Bolsas de Estudo deverão ser publicadas e anunciadas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo.

4. No acto da selecção, os candidatos serão classificados em situação por ordem decrescente correspondente ao seguinte:

- a) Média da classificação anual nos últimos 3 anos da folha de classificação anual;
- b) Documentação que comprova o trabalho relevante digno de apreciação que tenha merecido a aplicação de distinções e prémios;
- c) Tempo de serviço no aparelho do Estado.

ARTIGO 12

(Divulgação dos Resultados)

Os resultados do concurso serão afixados nas diferentes unidades orgânicas em forma de pauta contendo a pontuação por cada candidato.

ARTIGO 13

(Recurso)

Os concorrentes têm o prazo de 7 dias úteis para interpor recurso ou denunciar qualquer anomalia.

ARTIGO 14

(Contrato)

1. A atribuição das Bolsas de Estudo deve ser formalizada por contrato entre o Ministério da Juventude e Desporto e o funcionário.

2. Para efeitos do número anterior o órgão central será representado pelo Secretário Permanente, e no órgão local pelo Director Provincial.

3. A atribuição das Bolsas de Estudo por parte do MJD e a assinatura do contrato por parte do funcionário estará estritamente dependente da disponibilidade orçamental após a indicação dos limites orçamentais no ano seguinte ao que o funcionário submeter o pedido.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

ARTIGO 15

(Direitos do Bolseiro)

1. São direitos do bolseiro:

- a) O pagamento da bolsa pela instituição à entidade provedora da formação;
- b) A dispensa total ou parcial do serviço;
- c) Subsídio para o custeio de excesso de bagagem até trinta quilos por via aérea ou até noventa quilos por via terrestre ou marítima quando se tratar de bolseiro fora do país;
- d) Dispensa do trabalho no dia anterior ao do exame, sem redução da remuneração quando se trata de bolseiro a tempo parcial;
- e) Pagamento do vencimento convencionado no contrato preconizado no artigo 14 deste Regulamento;
- f) Assistência médica e medicamentosa, exceptuando óculos e próteses;
- g) A contagem do tempo de serviço, durante o período de formação, para todos os efeitos legais;
- h) Em caso de morte de um bolseiro fora do país a transladação dos seus restos mortais fica sob responsabilidade do MJD;
- i) Passagens de ida e volta quando se trata de bolseiros fora de país.

2. O bolseiro a tempo parcial goza dos seguintes direitos especiais:

- a) Cessar o trabalho uma hora antes do início das aulas;
- b) Não prestar trabalho extraordinário que os impeça de participar nas aulas, provas ou exames;
- c) Ser dispensado no trabalho na véspera e no dia das avaliações normais até ao máximo de quinze dias quando se trata de época de exame ou para trabalho do fim do curso ou de campo.

ARTIGO 16

(Deveres do Bolseiro)

São deveres do bolseiro:

- a) Aplicar-se dedicada e permanentemente à formação a que se destina a bolsa com vista a obtenção do melhor aproveitamento no curso;
- b) Apresentar no fim de cada ano lectivo os resultados do seu rendimento pedagógico assinado e carimbado pela instituição do ensino;
- c) Manter fidelidade ao MJD durante e depois do curso;
- d) Não mudar nem frequentar outro curso sem autorização do Ministro da Juventude e Desporto;
- e) Manter o comportamento moral e cívico compatível com a qualidade de funcionário de Estado;
- f) Retomar imediatamente a sua actividade laboral após a formação, no caso de bolseiro fora do país, deve apresentar-se no prazo máximo de 7 dias a contar da data de sua chegada ao país;
- g) Quando em tempo parcial, conjugar tanto quanto possível o cumprimento das suas obrigações profissionais com as dos estudos;
- h) Depois da sua formação trabalhar para o MJD por um tempo mínimo correspondente ao período dos estudos.

ARTIGO 17

(Deveres da Instituição)

São deveres da instituição:

- a) Controlar o aproveitamento pedagógico e premiar ou aplicar as medidas sancionatórias quando necessário;
- b) Não atribuir trabalho extraordinário que impeça ao bolseiro de participar nas aulas, provas ou exames;
- c) Incorporar no contrato de concessão da bolsa de estudo, uma cláusula que obrigue o bolseiro que manifeste intenção de abandonar a função pública, a restituir o valor correspondente ao investimento do Estado na sua formação.
- d) Controlar estritamente a execução e vigência do contrato de Bolsa de Estudo referido no artigo 14 do presente regulamento.

ARTIGO 18

(Atribuição de novas Bolsas de Estudo)

1. Após a conclusão de um determinado nível de formação, os funcionários só poderão candidatar-se a nova Bolsa de Estudo depois de prestarem serviços durante pelo menos o número de anos igual ao tempo despendido na formação.

2. Ficam dispensados da prestação de serviços nos termos do número anterior, os funcionários que durante a sua carreira tenham prestado 10 (dez) ou mais anos consecutivos de serviço, sem terem beneficiado de Bolsa de Estudo.

3. Podem igualmente ser dispensados do exposto no número um deste artigo, os bolseiros cujo aproveitamento pedagógico seja igual ou superior a muito bom.

ARTIGO 19

(Incompatibilidade)

Os funcionários que exerçam funções de direcção, chefia e de confiança quando pretendam continuar os seus estudos a tempo inteiro deverão cessar as funções.

CAPÍTULO V

Sanções

ARTIGO 20

(Cancelamento da Bolsa de Estudo)

1. Constitui justa causa de cancelamento da Bolsa de Estudo por parte do MJD o seguinte:

- a) Prestar declarações falsas na instrução do processo de candidatura a bolsa;
- b) Matrícula e ou inscrição no curso diferente do autorizado;
- c) Mau aproveitamento escolar;
- d) Infracção disciplinar que resulte numa pena igual ou superior a multa;
- e) Mau comportamento moral e disciplinar do bolseiro;
- f) Exercer actividade remunerada sem autorização do dirigente competente;
- g) Exceda o limite máximo da formação em dois anos.

2. O cancelamento da Bolsa de Estudo é um acto unilateral da instituição.

3. O cancelamento da Bolsa de Estudo impossibilita o funcionário de usufruir de nova bolsa nos 4 anos subsequentes ao cancelamento.

4. A inexactidão das declarações ou das confirmações, além de implicar a perda da bolsa, com todas as consequências previstas neste Regulamento, imputa responsabilidade disciplinar.

5. Vontade manifestada de saída para fora do MJD e do Estado para o sector privado.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 21

(Não Aproveitamento)

O não aproveitamento pedagógico nos estudos a que se destina a Bolsa de Estudo pode dar lugar a procedimento disciplinar.

ARTIGO 22

(Mudança de Regime)

O regime do bolseiro pode ser alterado durante o período da formação por sua iniciativa ou da instituição.

ARTIGO 23

(Apresentação ao Serviço)

1. Por motivo de cancelamento ou por termo da formação, o funcionário deve apresentar-se imediatamente ao serviço.

2. Tratando-se de Bolsa de Estudo no estrangeiro, o funcionário deve apresentar-se no prazo máximo de 7 dias a contar da data de sua chegada ao país.

ARTIGO 24

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos do Distrito de Metuge, com a seguinte composição:

Buana Nacir – Coordenador
 Ali Carimo
 Rui Alfredo
 Cremilda da Felicidade José
 Teodósio João Marcos

Maputo, aos 4 de Julho de 2014. — O Vice-Ministro,
Abdurremane Lino de Almeida.